

Área de especialização em Relações Internacionais Político-Económicas

QUADRO N.º 2

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária total		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Seminários
União Europeia: Relações Intercontinentais	Semestral	45		
Blocos Económicos e Cooperação Internacional	Semestral	30		
Organização dos Estados Ibero-Americanos	Semestral		33	
A Comunidade dos Povos de Língua Portuguesa, a Francofonia e a Commonwealth.	Semestral		33	

Área de especialização em Relações Internacionais e Lusofonia

QUADRO N.º 3

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária total		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Seminários
Relações Político-Económicas Luso-Africanas	Semestral	40		
Relações Político-Económicas Luso-Brasileiras	Semestral	30		
Culturas e Literaturas Afro-Brasileiras	Semestral	30		
A Comunidade dos Povos de Língua Portuguesa, a Francofonia e a Commonwealth.	Semestral		33	

Portaria n.º 874/2000

de 26 de Setembro

A requerimento da Fundação Ensino e Cultura Fernando Pessoa, entidade instituidora da Universidade Fernando Pessoa, reconhecida como de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 107/96, de 31 de Julho, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março);

Tendo o Instituto Erasmus de Ensino Superior sido autorizado a ministrar o curso de licenciatura em Ciências da Comunicação, através da Portaria n.º 909/90, de 27 de Setembro;

Tendo já decorrido cinco anos de funcionamento do referido curso;

Tendo a autorização de funcionamento do curso e o reconhecimento do grau transitado para a Universidade Fernando Pessoa, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 107/96;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Autorização de concessão do grau de mestre

A Universidade Fernando Pessoa é autorizada a conceder o grau de mestre na especialidade de Ciências da Comunicação, nas seguintes áreas de especialização:

- a) Comunicação Publicitária;
- b) Jornalismo;

- c) Marketing e Comunicação Estratégica;
- d) Relações Públicas e Comunicação Empresarial.

2.º

Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

Grau

O grau de mestre na especialidade de Ciências da Comunicação é concedido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Conclusão com aproveitamento de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- b) Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização nas instalações da Universidade Fernando Pessoa sitas no Porto que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 75.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 100 alunos.

6.º

Plano de estudos

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização nos termos do anexo à presente portaria.

7.º

Início de funcionamento do curso

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2000-2001, inclusive.

8.º

Condições de acesso

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

9.º

Regulamento

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Educação, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto.

3 — O Ministro da Educação recusa o registo do regulamento se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos da Universidade Fernando Pessoa.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, na 2.ª série do *Diário da República*.

10.º

Condicionamento

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Educação, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento, quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

Pelo Ministro da Educação, *José Joaquim Dinis Reis*, Secretário de Estado do Ensino Superior, em 31 de Agosto de 2000.

ANEXO**Universidade Fernando Pessoa****Curso de Ciências da Comunicação****Grau de mestre****QUADRO N.º 1****1.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária total		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Seminários
Questões Aprofundadas da Teoria da Comunicação	Semestral		33	
Ética e Estética da Comunicação	Semestral	15		
Novas Tecnologias e Comunicação	Semestral	15		
Planeamento de Campanhas de Comunicação	Semestral	30		
Comunicação Estratégica	Semestral		33	
Metodologia da Dissertação de Mestrado	Semestral	15		

Área de especialização em Comunicação Publicitária**QUADRO N.º 2****2.º semestre**

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária total		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Seminários
Comportamento do Consumidor e Ética na Publicidade	Semestral		33	
Design Gráfico e Comunicação	Semestral		33	
Publicidade, Mercadologia e Concorrência	Semestral		33	
Ideologia e Significado em Publicidade	Semestral	15		
Plano de Marketing e Publicidade	Semestral		33	
Relações Públicas e Política de Comunicação Empresarial	Semestral	15		

Área de especialização em Jornalismo

QUADRO N.º 3

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária total		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Seminários
O Jornalismo, a Ciência e a Cultura	Semestral	15		
Génese e Desenvolvimento do Jornalismo	Semestral	15		
Semiótica da Imprensa, da Rádio e da Televisão	Semestral	15		
O Jornalismo, a Política e o Desporto	Semestral		33	
O Jornalismo e a Economia	Semestral	15		
Práticas Laboratoriais do Jornalismo	Semestral		60	

Área de especialização em Marketing e Comunicação Estratégica

QUADRO N.º 4

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária total		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Seminários
Design Gráfico e Comunicação	Semestral		33	
Marketing Político	Semestral	15		
Marketing de Serviços	Semestral		33	
Marketing Institucional	Semestral	15		
Publicidade, Mercadologia e Concorrência	Semestral		33	
Plano de Marketing e Publicidade	Semestral		33	

Área de especialização em Relações Públicas e Comunicação Empresarial

QUADRO N.º 5

2.º semestre

Unidades curriculares	Tipo	Carga horária total		
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Seminários
Relações Públicas e Política de Comunicação Empresarial	Semestral	15		
Relações Públicas, Media e Lobbying	Semestral	15		
Relações Públicas e Contexto Económico e Social	Semestral		33	
Relações Públicas e Internacionalização de Mercados	Semestral		33	
Design Gráfico e Comunicação	Semestral		33	
Plano de Marketing e Publicidade	Semestral		33	

Portaria n.º 875/2000

de 26 de Setembro

A requerimento da União das Misericórdias Portuguesas, entidade instituidora da Escola Superior de Enfermagem São Francisco das Misericórdias, reconhecida oficialmente, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (Decreto-Lei n.º 271/89, de 19 de Agosto), pela Portaria n.º 185/91, de 4 de Março, conjugada com o Decreto-Lei n.º 261/97, de 30 de Setembro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), conjugado com o disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 353/99, de 3 de Setembro;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 353/99;
Considerando o disposto no Regulamento Geral do Curso de Licenciatura em Enfermagem e no Regulamento Geral do Ano Complementar de Formação em Enfermagem, aprovados, respectivamente, pelas Portarias n.º 799-D/99 e 799-F/99, de 18 de Setembro;

Considerando o disposto na Portaria n.º 848-A/99, de 30 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no artigo 64.º do referido Estatuto e nos artigos 15.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 353/99;

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Plano de estudos

1 — É aprovado o plano de estudos do curso de licenciatura em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem São Francisco das Misericórdias, criado pela